

TC/016824/2022

Objeto: Fundo - FUNDIP (Exercício de 2021) - Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados.

Interessados: Fundo Municipal de Iluminação Pública (*), Francinaldo da Silva Rodrigues

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Trata o presente de Auditoria Programada, realizada no âmbito do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), tendo como objetivo verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo FUNDIP, da adequação dos controles, e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

As conclusões alcançadas pela equipe técnica que efetuou a análise encontram-se consubstanciadas no item 4, do minucioso relatório encartado à peça 4, e noticiam o seguinte:

Verificada a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação para aplicação dos recursos do FUNDIP, bem como, a adequação dos seus controles, e ainda a elaboração e divulgação dos seus demonstrativos contábeis e fiscais, constatou-se:

4.1 A receita total reconhecida do fundo apresenta uma divergência de R\$ 1.252.934,96 no cotejamento com os extratos bancários. Essa constatação corrobora a Nota Explicativa nº 4 do Balanço Financeiro quanto à necessidade de ajustes nos registros contábeis das receitas do fundo a serem regularizados pela Secretaria Municipal da Fazenda. (subitem 3.2 e 3.4.1).

4.2. Não foi elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP para o exercício de 2021, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15. (subitem 3.3).

4.3. As publicações das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021 foram realizadas de forma extemporânea, uma vez que o artigo 4º da Portaria SF nº 266/16, em seu parágrafo 1º, estabelece que os demonstrativos devem ser publicados até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem. (subitem 3.4).

4.4. A baixa extra contábil do valor de R\$ 92.784.253,63 relativo à desvinculação de receitas do período de Julho a Dezembro/21 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, que foi efetivamente repassado à PMSP em janeiro de 2022, impacta indevidamente o Balanço Financeiro de 2021, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado diverge do efetivamente constante nos extratos bancários e nos registros contábeis do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN). (subitem 3.4.1).

Devidamente intimadas, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento apresentaram seus esclarecimentos, respectivamente, às peças 13 e 14/18.

De posse dos esclarecimentos apresentados, a equipe técnica da coordenadoria VII, em manifestação de peça 22, assim concluiu:

Em face de todo o exposto sobre a documentação acrescida, ficam inalteradas as conclusões 4.1 a 4.4, constantes das fls. 13/14 da peça 4 do relatório inicial.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, em manifestação de peça 24, opinou pelo conhecimento da Auditoria Programada para fins de registro, observadas as irregularidades apontadas.

Por fim, a Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação peça 28, opinou pelo conhecimento e registro da presente auditoria programada.

É o relatório.

Trata o presente de Auditoria Programada, realizada no âmbito do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), tendo como objetivo verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo FUNDIP, da adequação dos controles, e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

O minucioso relatório, elaborado pela área técnica desta Corte de Contas, delineou todo o procedimento operacional adotado pela área auditada.

Especificamente, AUD constatou que: i) A receita total reconhecida do fundo apresenta uma divergência de R\$ 1.252.934,96 no

cotejamento com os extratos bancários. Essa constatação corrobora a Nota Explicativa nº 4 do Balanço Financeiro quanto à necessidade de ajustes nos registros contábeis das receitas do fundo a serem regularizados pela Secretaria Municipal da Fazenda (4.1); ii) Não foi elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP para o exercício de 2021, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (4.2); iii) As publicações das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021 foram realizadas de forma extemporânea, uma vez que o artigo 4º da Portaria SF nº 266/16, em seu parágrafo 1º, estabelece que os demonstrativos devem ser publicados até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem (4.3); e iv) A baixa extra contábil do valor de R\$ 92.784.253,63 relativo à desvinculação de receitas do período de Julho a Dezembro/21 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, que foi efetivamente repassado à PMSP em janeiro de 2022, impacta indevidamente o Balanço Financeiro de 2021, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado diverge do efetivamente constante nos extratos bancários e nos registros contábeis do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN) (4.4).

Após os esclarecimentos apresentados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, a equipe técnica da coordenadoria VII, em manifestação de peça 22, considerou que ficaram inalteradas as suas conclusões 4.1 a 4.4.

Com a detida análise, em que pesem os esforços da Origem, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de elidir as impropriedades detectadas, prestigiando, por conseguinte, o atendimento ao interesse público.

Com efeito, considerando a especificidade da matéria, acompanho os minudentes relatórios elaborados pela Subsecretaria de Controle Externo, bem assim a respectiva conclusão da AJ, tangente ao objeto na epígrafe estampado.

Portanto, considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos, acompanho o entendimento exarado pela equipe técnica da coordenadoria VII, e, diante do caráter instrumental deste feito, entendo, s.m.j., que a presente auditoria programada encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento, registro e deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

Fabio Hayashi Goulart
Assessor de Gabinete I
OAB/SP nº 325.259